



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 29/2025

CONTRATO N. 29/2025/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI N. 0000687-41.2025.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90010/2025/TRE-RO (evento 1379568) - LEI Nº. 14.133/2021 - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA SESSMA SOLUÇÕES E BENEFÍCIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO ATENDER TODAS AS UNIDADES E SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: Empresa **SESSMA SOLUÇÕES E BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.113.470/0001-27, com sede na Avenida Vergínio Bredariol, nº 3111, bairro Parque Industrial I - Abílio Pereira Nunes, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, Telefone(s): (44) 3233-4494 / (44) 99911-3464 / (44) 99911-3468, E-mail(s): mosconi.sgi@gmail.com / mosconi@sessma.com.br, representada neste ato por seu sócio, senhor **FABIO MOSCONI**, brasileiro, conforme documentos apresentados e com a Lei n. 13.709/2018 – LGPD.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Edital de Pregão Eletrônico respectivo; Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 9.507/2018 (Execução indireta de Serviços), 12.846/2013 (Anticorrupção), 8112/1990 (Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais); Decreto Federal 11.246/2022 (Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio); Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral), Instruções Normativas TRE-RO 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às licitações), IN TRE-RO 03/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e IN TRE-RO 04/2008 (Contratações de serviços e de compras no TRE-RO); Resolução TRE-RO 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO), Resolução TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Normas Regulamentadoras nº 1 (NR-1), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO), NR-9 (Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR), e NR-17 (Ergonomia) - aprovadas pela Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e suas alterações; Lei 6514/1977 (altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e as demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 669/2025 - PRES/DG/GABDG, de 02/07/2025 (evento 1377880).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 978/2025 - PRES/DG/GABDG, de 24/09/2025 (evento 1410557).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de executar, nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e anexos, Centro de Memória, e das Zonas Eleitorais da Capital e das Zonas Eleitorais do interior do Estado de Rondônia, consoante especificações, exigências e prazos constantes no Termo de Referência – Anexo do Pregão Eletrônico e neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade Estimada
1	1	Elaborar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR).	8818	Unidades	24
	2	Elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	8818	Unidades	24
	3	Realizar exames periódicos anuais de todos os servidores efetivos, requisitados, cedidos e estagiários, bem como os exames admissionais e demissionais (sob demanda).	8818	Unidades	320
	4	Elaborar Relatório Anual do PCMSO.	8818	Unidades	24
	5	Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).	8818	Unidades	320
	6	Elaborar Análise Ergonômica do Trabalho (AET).	8818	Unidades	24
	7	Elaborar Laudo Ergonômico Individualizado para fins de perícia médicas.	8818	Unidades	4
	8	Elaborar Laudo de Insalubridade.	8818	Unidades	1

1.3. A descrição dos serviços que compõem a solução são aqueles previstos no item 3.1 do Termo de Referência - Anexo do Edital do Pregão Eletrônico.

1.4. A Contratada deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade definidos para esta contratação, conforme indicado no item 4.1. do Termo de Referência correspondente.

1.5. A Contratada deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e
3. A proposta da CONTRATADA (evento 1402730).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, do tipo menor preço, realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

3.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 15 (quinze) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gestão de Riscos e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

4.2. As descrições detalhadas dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos trabalhos são aquelas previstas no item 5.7 do Termo de Referência - Anexo do Edital do Pregão Eletrônico.

4.3. Local da prestação dos serviços:

4.3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCALIDADE/ UNIDADE	ENDEREÇO	
1	1ª Zona Eleitoral – Guajará Mirim	Av. Candido Rondon, nº 784 -Tamandaré.
2	2ª, 6ª, 20ª, 21ª Zonas Eleitorais – Porto Velho	Av. Presidente Dutra, nº 1889 – Baixa União.
3	3ª e 30ª Zonas Eleitorais - Ji-Paraná	Av. Marechal Rondon, nº 1218 - Centro.
4	Posto de atendimento Eleitoral – Presidente Médice	Av. Macapá, 1763, Ernandes Gonçalves.
5	4ª Zona Eleitoral – Vilhena	Rua 545, nº 495 - Jardim América.
6	5ª Zona Eleitoral – Costa Marques	Av. Chianca, nº 1159 - Centro.
7	7ª, 25ª e 26ª Zonas Eleitorais – Ariquemes	Rua Aquariquara, nº 3631- Setor Industrial.
8	8ª Zona Eleitoral – Colorado do Oeste	Av. Marechal Rondon, nº 4056 - Centro.
9	9ª Zona Eleitoral – Pimenta Bueno	Av. Castelo Branco, nº 970 - Dos Pioneiros.
10	10ª e 27ª Zonas Eleitorais – Jaru	Rua Princesa Isabel, nº 1028 - Setor 2.
11	11ª Zona Eleitoral – Cacoal	Rua Monteiro Lobato, nº 1583 - Centro.
12	12ª Zona Eleitoral – Espigão do Oeste	Rua Rio Grande do Sul, nº 2664 - Centro.
13	13ª e 28ª Zonas Eleitorais – Ouro Preto do Oeste	Rua Café Filho, nº 83 - Da União.
14	15ª e 29ª Zonas Eleitorais – Rolim de Moura	Av. São Luiz, nº 4557 – Centro.
15	Posto de atendimento Eleitoral – Nova Brasilândia do Oeste	Av. Treze de Maio, 612-688.
16	16ª Zona Eleitoral – Cerejeiras	Av. das Nações, nº 1847 - Centro.

17	17ª Zona Eleitoral – Alta Floresta do Oeste	Av. Brasil, nº 3068 - Princesa Isabel.
18	18ª Zona Eleitoral – Alvorada do Oeste	Rua Monteiro Lobato, nº 4283, Centro.
19	19ª Zona Eleitoral – Santa Luzia do Oeste	Rua D. Pedro I, nº 2349 - Centro.
20	32ª Zona Eleitoral – Machadinho do Oeste	Av. Rio de Janeiro, nº 3134 - Centro.
21	34ª Zona Eleitoral – Buritis	Avenida Porto Velho, nº 1454 - Centro.
22	35ª Zona Eleitoral – São Miguel do Guaporé	Avenida Cacoal, nº 965 - Cristo Rei.
23	Sede TRE –RO – Porto Velho	Av. Presidente Dutra, nº 1889 – Baixa União.
24	Centro de Memória – Porto Velho	Av. Presidente Dutra, nº 1889 – Baixa União

4.4. Para a elaboração do PGR.

4.4.1. A contratada deverá atender todas as características descritas no item 7.1.2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus subitens, pertinentes à elaboração do PGR, conforme as exigências estabelecidas pela NR-1 (Disposições Gerais). O PGR deve abranger não apenas os riscos ambientais, físicos, químicos e biológicos, mas também os riscos psicossociais, que devem ser identificados, avaliados e controlados, conforme os requisitos da NR-1, garantindo a proteção integral da saúde dos trabalhadores, incluindo a saúde mental e o bem-estar psicológico.

4.4.2. A Contratada deverá apresentar as Certidões de Vistoria em até 05(cinco) dias úteis após cada visita técnica in loco, de acordo com o estipulado pela NR-1. Essas certidões deverão documentar as condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho, incluindo a identificação e a avaliação dos riscos psicossociais, como o estresse, a sobrecarga de trabalho, as relações interpessoais no ambiente de trabalho e outros fatores que possam impactar a saúde mental dos trabalhadores.

4.4.3. As visitas técnicas serão realizadas com o objetivo de definir os riscos ocupacionais de cada localidade, incluindo os riscos psicossociais. A avaliação deve ser abrangente, considerando todos os aspectos que podem impactar a saúde física e mental dos trabalhadores.

4.4.3.1. As vistorias terão enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos, com ênfase na avaliação dos riscos ocupacionais, incluindo os riscos psicossociais. A avaliação deve identificar os aspectos psicossociais que podem gerar danos à saúde dos trabalhadores, como a pressão psicológica, o isolamento social, a sobrecarga de trabalho, ou o ambiente de trabalho hostil.

4.4.3.2. Para cada risco, deverá ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde, incluindo os danos psicossociais, com a probabilidade de sua ocorrência. A análise deve ser realizada de forma integrada, levando em consideração a combinação de riscos físicos, químicos e psicossociais.

4.4.3.3. A contratada deverá selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao tipo de risco ou circunstância em avaliação, incluindo os riscos psicossociais. A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde, sejam físicos ou psicossociais, deve considerar a magnitude da consequência e o número de trabalhadores afetados. Para os riscos psicossociais, deve-se levar em conta as condições de trabalho que possam gerar estresse, ansiedade, ou problemas relacionados à saúde mental.

4.4.3.4. Nos relatórios técnicos, deverão ser indicadas as unidades onde será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas, tanto para riscos físicos quanto psicossociais. Também deverão ser apontadas as situações emergenciais nas quais medidas preventivas deverão ser adotadas diretamente para mitigar os riscos identificados, especialmente os riscos psicossociais, como o estresse excessivo, as relações de trabalho conflitantes e o impacto psicológico causado pelas condições laborais.

4.4.4. Os serviços do escopo do PGR deverão abranger todas as unidades do TRE-RO, conforme as exigências da NR-1, garantindo a avaliação de todos os riscos ocupacionais, incluindo os riscos psicossociais, que podem afetar a saúde mental dos trabalhadores.

4.4.5. O PGR deverá ser elaborado visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, abrangendo a antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais e psicossociais existentes ou que possam vir a existir no ambiente de trabalho. A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais também deve ser considerada, em conformidade com a NR-1 e as diretrizes sobre

saúde mental e bem-estar no trabalho.

4.4.6. O PGR deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a)** inventário de riscos
- b)** plano de ação

4.4.7. O inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo as seguintes informações:

- a)** Caracterização dos processos e ambientes de trabalho, incluindo os aspectos psicossociais que possam impactar a saúde mental dos trabalhadores;
- b)** Caracterização das atividades desenvolvidas, identificando atividades que possam gerar riscos psicossociais, como sobrecarga de tarefas ou falta de controle sobre o trabalho;
- c)** Descrição dos perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias de risco, descrição dos riscos gerados pelos perigos, incluindo riscos psicossociais, como estresse e conflitos no ambiente de trabalho. Também deve ser descrita a implementação de medidas de prevenção para os riscos psicossociais;
- d)** Dados de análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como os resultados da avaliação de ergonomia conforme a NR-17, e a avaliação dos riscos psicossociais, considerando fatores como carga de trabalho excessiva, interações sociais no trabalho e clima organizacional;
- e)** Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação, com ênfase na identificação e mitigação dos riscos psicossociais;
- f)** Critérios adotados para a avaliação dos riscos e tomada de decisão sobre as ações a serem implementadas, com foco na redução dos riscos psicossociais.

4.4.8. No Plano de Ação, para as medidas de prevenção, deverá ser definido um cronograma, as formas de acompanhamento e a afirmação de resultados, com ações específicas para mitigar tanto os riscos ambientais quanto os psicossociais, como a implementação de programas de apoio psicológico e estratégias para a melhoria do ambiente de trabalho.

4.4.9. A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PGR deverão ser realizadas conforme a NR-1, NR-9, NR-17, e as demais normas correlatas, incluindo as orientações sobre a gestão de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, para garantir a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os trabalhadores.

4.5. Para elaboração do PCMSO.

4.5.1. A Contratada deverá atender todas as características descritas no item 7.1.3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus subitens, pertinentes à elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme as diretrizes da NR-7. O PCMSO deve ser elaborado levando em consideração as condições de trabalho, riscos ocupacionais e as particularidades de cada trabalhador, incluindo os aspectos relacionados à saúde ocupacional, com foco na promoção da saúde e prevenção de doenças relacionadas ao trabalho.

4.5.2. O PCMSO deverá ser elaborado com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores do TRE-RO, considerando fatores como os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição a agentes nocivos, a faixa etária, e outras variáveis individuais e coletivas que possam influenciar na saúde dos trabalhadores. A elaboração do PCMSO deverá ser personalizada, refletindo as características específicas de cada ambiente de trabalho e os riscos ocupacionais a que os trabalhadores estão expostos.

4.5.3. O PCMSO deverá atender a todos os itens presentes nos últimos PCMSO's elaborados para o Tribunal, incluindo as avaliações de saúde anteriores. A contratada poderá sugerir melhorias e acréscimos para o aperfeiçoamento da documentação, desde que as mudanças estejam em conformidade com as normas regulamentadoras, especialmente a NR-7, e que atendam às necessidades de saúde ocupacional do Tribunal.

4.5.4. A contratada deverá apresentar um relatório anual detalhado das ações previstas no PCMSO, demonstrando a implementação das atividades de monitoramento da saúde dos trabalhadores, a realização dos exames médicos ocupacionais, a identificação de doenças ou agravos relacionados ao trabalho, e o acompanhamento das condições de saúde dos servidores. O relatório deve ser entregue dentro do prazo estipulado no contrato e será utilizado para avaliação das ações implementadas.

4.5.5. Caso sejam identificados ajustes necessários nas ações ou relatórios do PCMSO, a contratada deverá realizar os ajustes demandados pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis, garantindo a conformidade do PCMSO com as necessidades de saúde ocupacional dos servidores e a legislação vigente, conforme a NR-7.

4.6. Para a execução dos Exames Periódicos.

4.6.1. A contratada deverá atender todas as características descritas no item 7.1.4 do Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus subitens, pertinentes à execução dos Exames Periódicos, conforme os requisitos estabelecidos pela NR-7 e outras normas correlatas. Os exames deverão ser realizados de forma abrangente e adequada, garantindo a avaliação da saúde ocupacional dos servidores de acordo com as funções e riscos a que estão expostos.

4.6.2. A Contratada deverá proceder ao agendamento dos exames laboratoriais, de imagem e de consulta clínica, preferencialmente por telefone, garantindo a eficiência e a clareza na comunicação com os servidores. O agendamento deve ser realizado com antecedência suficiente para assegurar que todos os servidores possam comparecer à consulta e exames programados.

4.6.3. A Contratada deverá confirmar o agendamento dos exames via e-mail, com cópia para o fiscal do contrato, assegurando a transparência do processo e permitindo o acompanhamento das atividades. A confirmação do agendamento é uma medida importante para evitar falhas no processo de execução dos exames periódicos.

4.6.4. A Contratada deverá apresentar um relatório por localidade, detalhado, contendo as seguintes informações:

- a)** Quantidade de agendamentos realizados para cada localidade;
- b)** Quantidade de exames realizados, incluindo exames laboratoriais, de imagem e clínicos. Este relatório deverá incluir também os nomes dos servidores que realizaram os exames, bem como os achados clínicos identificados durante as consultas, exames laboratoriais ou de imagem;
- c)** Quantidade de ausências, ou seja, servidores com agendamento confirmado que não compareceram à data marcada para o exame;
- d)** Quantidade de recusas, ou seja, servidores que se recusaram a realizar os exames;
- e)** Quantidade de exames realizados em servidores acima de 46 anos, com a devida especificação da faixa etária dos servidores;
- f)** Quantidade de exames realizados em servidores abaixo de 45 anos, também com a devida especificação da faixa etária dos servidores.
- g)** O relatório deverá ser claro e detalhado, permitindo a avaliação do cumprimento das metas e a análise da adesão dos servidores aos exames periódicos.

4.7. A Contratada deverá atender os servidores de forma cordial e humanizada, assegurando um atendimento de qualidade que respeite as necessidades e as condições individuais de cada trabalhador. O atendimento deve ser realizado de maneira respeitosa e empática, garantindo que os servidores se sintam confortáveis durante todo o processo de realização dos exames periódicos.

4.8. Para elaboração do relatório anual do PCMSO.

4.8.1. A Contratada deverá atender todas as características descritas no item 7.1.5 do Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus subitens, pertinentes à elaboração do relatório anual do PCMSO, conforme estabelecido pela NR-7 e as diretrizes internas do TRE-RO. O relatório anual deve refletir as ações realizadas durante o ano, abordando a promoção da saúde ocupacional e as condições de saúde dos trabalhadores, garantindo que os resultados sejam apresentados de forma clara e objetiva.

4.8.2. No relatório anual do PCMSO, a contratada deverá apresentar uma relação de todos os exames médicos realizados com os trabalhadores do TRE-RO ao longo do ano, incluindo os exames complementares. A relação deve ser organizada de forma que os exames sejam separados por setor, permitindo uma análise mais detalhada por área de atuação.

4.8.3. O relatório deverá conter uma análise estatística dos resultados, diferenciando entre resultados normais e anormais dos exames realizados, conforme o estipulado pela NR-7. A análise estatística deve incluir a quantificação dos exames com resultados normais e os exames que apresentaram resultados anormais, destacando as possíveis condições de saúde detectadas, a necessidade de acompanhamento ou intervenções específicas, e as ações realizadas para resolver problemas identificados.

4.8.4. O relatório deve ser apresentado de maneira compreensível, permitindo que a gestão do TRE-RO possa acompanhar a saúde dos servidores, identificar tendências e propor melhorias nas condições de trabalho e saúde ocupacional.

4.9. Para elaboração do PPP.

4.9.1. A Contratada deverá atender todas as características descritas no item 7.1.6 do Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus subitens, pertinentes à elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme as normas vigentes estabelecidas pela legislação atual. O PPP deverá ser elaborado de acordo

com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, visando garantir a correta caracterização das condições de trabalho dos servidores, conforme exigido pelas autoridades competentes.

4.9.2. A Contratada deverá elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos trabalhadores do TRE-RO, de acordo com a Instrução Normativa nº 77/2015 do INSS, que estabelece os procedimentos para a elaboração do PPP como um documento histórico-laboral. O PPP deve reunir informações administrativas, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, abrangendo todo o período em que o trabalhador exerceu suas atividades no respectivo local de trabalho. Esse documento tem como objetivo fornecer informações detalhadas sobre as condições ambientais de trabalho, especialmente em relação ao requerimento de aposentadoria especial, conforme os requisitos estabelecidos pela IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010. A contratada deverá garantir que o PPP esteja de acordo com as exigências da Lei 8.213/1991, que rege os benefícios da Previdência Social, e das normativas que tratam das condições de trabalho especiais.

4.9.3. A Contratada deverá realizar estudos detalhados sobre as atividades desempenhadas pelos servidores, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma delas, com o objetivo de elaborar análises profissiográficas que possibilitem a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). A análise deve considerar tanto os riscos físicos, químicos e biológicos, como também os riscos psicossociais aos quais os trabalhadores estão expostos, conforme estabelecido pela NR-17 (ergonomia) e demais normativas relevantes. A contratada deverá garantir que todos os dados necessários para a elaboração do PPP sejam corretamente coletados, documentados e atualizados, assegurando que todos os trabalhadores tenham seus registros completos para fins de aposentadoria especial ou outros benefícios relacionados à saúde ocupacional.

4.10. Para elaboração da AET.

4.10.1. A Contratada deverá atender todas as características descritas no item 7.1.7 do Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus subitens, pertinentes à elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), conforme as normas vigentes e as exigências legais. A AET deverá ser realizada de maneira abrangente, observando todos os aspectos relacionados à ergonomia no ambiente de trabalho, com foco na saúde e segurança dos trabalhadores.

4.10.2. A Contratada deverá elaborar a AET com o objetivo de avaliar as condições de trabalho, garantindo que estas estejam adaptadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores. O processo visa à preservação da integridade física e saúde dos colaboradores, levando em consideração os agentes ergonômicos específicos da atividade desempenhada. A AET deve buscar a eliminação e/ou minimização dos riscos ergonômicos, promovendo melhorias nas condições de trabalho. A análise deverá estar em conformidade com os requisitos da NR-17 (Ergonomia), que estabelece os parâmetros para adaptação das atividades laborais às condições físicas e mentais dos trabalhadores, buscando prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho relacionados à ergonomia.

4.10.3. A Contratada deverá elaborar o Laudo Ergonômico Individualizado sempre que houver uma demanda específica sobre determinada condição de trabalho. A execução do laudo pode ser motivada por situações como uma ação trabalhista, inspeção de segurança ou avaliação médica ocupacional, conforme o disposto na NR-17. O laudo deverá ser individualizado, considerando as condições específicas de cada trabalhador, suas tarefas e o ambiente em que desempenham suas funções. Além disso, o laudo deve ser elaborado atendendo todos os requisitos previstos nos itens do item 7.1.8 do Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus subitens, com base na análise detalhada de riscos ergonômicos e a adequação das condições de trabalho à capacidade física e psicológica dos trabalhadores.

4.11. Para elaboração de Laudo de Insalubridade.

4.11.1. A Contratada deverá atender todas as características descritas no item 7.1.9 do Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus subitens, pertinentes à elaboração do Laudo de Insalubridade, conforme as normas vigentes e as exigências legais. O laudo deve ser elaborado de acordo com os parâmetros estabelecidos pela NR-15 e demais regulamentações aplicáveis, de modo a garantir a correta caracterização dos ambientes e atividades insalubres, visando a proteção da saúde dos trabalhadores.

4.11.2. O Laudo de Insalubridade deverá ser elaborado com a finalidade de averiguar e caracterizar as operações e atividades realizadas em ambientes que apresentem condições insalubres no TRE-RO, conforme a NR-15, que estabelece os limites de tolerância para exposição a agentes insalubres, como agentes físicos, químicos e biológicos. O laudo deve identificar e classificar a insalubridade, considerando a intensidade e o tempo de exposição dos trabalhadores aos agentes, com o objetivo de garantir que as condições de trabalho estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho. Além disso, o laudo deve indicar as medidas corretivas necessárias para a eliminação ou controle dos riscos, em conformidade com as exigências da NR-15.

4.12. Materiais a serem disponibilizados:

4.12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, nas quantidades estimadas e

qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

- 4.13.** No Mapa de Gestão de Riscos para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento 1363286).
- 4.14.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.15.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.16.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim.
- 4.17.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.18.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
(Art. 122 da Lei 14.133/2021)

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 111.960,00** (cento e onze mil novecentos e sessenta reais), conforme detalhado a seguir:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	1	Elaborar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR).	8818	Unidades	24	1.000,00	24.000,00
	2	Elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	8818	Unidades	24	800,00	19.200,00
	3	Realizar exames periódicos anuais de todos os servidores efetivos, requisitados, cedidos e estagiários, bem como os exames	8818	Unidades	320	73,00	23.360,00

1		admissionais e demissionais (sob demanda).					
	4	Elaborar Relatório Anual do PCMSO.	8818	Unidades	24	200,00	4.800,00
	5	Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).	8818	Unidades	320	30,00	9.600,00
	6	Elaborar Análise Ergonômica do Trabalho (AET).	8818	Unidades	24	1.000,00	24.000,00
	7	Elaborar Laudo Ergonômico Individualizado para fins de perícia médicas.	8818	Unidades	4	1.400,00	5.600,00
	8	Elaborar Laudo de Insalubridade.	8818	Unidades	1	1.400,00	1.400,00
Valor total estimado desta contratação é de R\$							111.960,00

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A avaliação da execução do objeto observará os seguintes critérios:

I - Entrega e validação dos laudos e relatórios de atividades assinados pelo responsável técnico;

II - Registro de lista de participante, quando aplicável;

III - Relatórios de atividades realizadas, atestados de conformidade e aprovação do contratante.

6.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I - Aprovação dos relatórios apresentados ao final da execução de cada item objeto da contratação pelo Fiscal do Contrato;

II - Execução das atividades contratadas com a qualidade mínima e dentro dos prazos exigidos neste Termo de Referência - ausência de erros formais, coerência entre achados técnicos e recomendações, clareza na apresentação dos dados e entrega pontual;

III - Utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço -

IV - Conformidade técnica dos documentos, conforme as normas especificadas nesse instrumento.

6.3. DO RECEBIMENTO:

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/LIQUIDAÇÃO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

- a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e
- b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

7.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

7.1.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.10.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX (ordem bancária por PIX), por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.2.2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

7.2.3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.5. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.6. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.7. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício ano 2025, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

8.1.2. Fonte de Recursos: 1027000000

8.1.3. Natureza da Despesa: 339039

8.1.4. Plano Interno: ADM APOIO

8.1.5. Nota de Empenho: 2025NE000500, datada de 30/09/2025.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante da Informação Conclusiva do Valor Estimado(evento 1356726), datada de 19/05/2025.

9.2. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início do último reajuste ocorrido.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a **garantia contratual correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos moldes do art. 96 e segs da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.12. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.16. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.19. A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência especificamente para os itens entregues e serviços executados.

10.20. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

11.1. No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo (a) titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, e a fiscalização técnica desta contratação será realizada pelo (a) titular da Seção de Assistência Médico-Social – SAMES, ou por seus substitutos respectivos, em suas ausências legais, conforme indicação de equipe de gestão e fiscalização no evento 1340703.

11.2. Fiscalização

11.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.3. Fiscalização Técnica

11.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

11.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

11.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

11.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

11.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11.4. Fiscalização Administrativa

11.4.1. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

11.5. Gestor do Contrato

11.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.5.8. Os gestores e os fiscais observarão também as demais atribuições estabelecidas nos regulamentos do Tribunal para a gestão e fiscalização dos contratos.

11.6. Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento dos acessos e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

11.7. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

11.8. Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações.

11.9. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

12.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

12.1.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

12.1.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

12.1.4. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.

12.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato.

- 12.1.6.** Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.
- 12.1.7.** Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 12.1.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.
- 12.1.9.** Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.
- 12.1.10.** Rejeitar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.
- 12.1.11.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 12.1.12.** Receber os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega.
- 12.1.13.** Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, nas condições previstas neste contrato.
- 12.1.14.** Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.1.15.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 12.1.16.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).
- 12.1.17.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 12.1.18.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.1.19.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.1.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.21.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- 12.1.22.** Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os servidores, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

13.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 13.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, no termo de referência, no edital e neste instrumento de contrato.
- 13.1.2.** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.1.3.** Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 13.1.4.** Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato.
- 13.1.5.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 13.1.6.** Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes

em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável.

13.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços.

13.1.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante.

13.1.10. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

13.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.1.12. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços

13.1.13. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou em outro local a seu critério.

13.1.14. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

13.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13.1.16. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

13.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

13.1.18. Manter-se, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao CONTRATANTE os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso;

13.1.19. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá: possuir a regularidade fiscal acima indicada; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante;

13.1.20. Enviar ao TRE-RO a nota fiscal/fatura, nos termos pactuados, observando que:

a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

13.1.21. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.

13.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1.23. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

13.1.24. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.

13.1.25. Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:

[...]

I - abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - dar conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual acerca da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução nº TRE-RO nº 12/2023), do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, da Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância, cabendo também esta obrigação à subcontratada, se houver;

III - fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, bem como de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

IV - fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à Integridade, se houver solicitação da gestora ou do gestor do contrato;

V - ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - comunicar-se sempre por escrito com o gestor e fiscal do contrato.

13.1.26. Dispor dos profissionais habilitados necessários à execução dos serviços descritos neste TR, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

13.1.27. Comunicar, por escrito, aos gestores do contrato, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho que realizará o PGR e do médico coordenador responsável pela execução do PCMSO, bem como a devida comprovação de sua qualificação técnica.

13.1.28. Apresentar certidão do registro do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Arquitetura (CRAU), de acordo com a formação do profissional Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho ou mesmo Arquiteto com essa qualificação comprovada para os serviços que pretenda prestar.

13.1.28.1. Caso o profissional indicado para executar os trabalhos não seja o responsável técnico da empresa licitante, apresentar o registro dos profissionais técnicos indicado no CRM, CREA ou CRAU, conforme sua situação profissional.

13.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD
(Lei 13.709/2018)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação).

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível).

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

15.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.1.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta seção, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta seção, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.1.2.4. Multa:

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

15.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas nesta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

15.7. O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

15.8. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à Contratante, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

15.9. De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

15.10. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

15.11. Se a Contratada não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

15.12. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

15.13. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.17. O procedimento para aplicação de sanções pelo Contratante observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

15.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

15.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

15.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

16.2.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.2.3.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, observando o que segue:

17.1.1. Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação. Os acréscimos, mesmo que consensuais, estão submetidos ao limite legal de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.4. Constitui ônus da Contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação.

17.1.5. Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#), e sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

20.1. Em cumprimento ao [art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#), o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, na data da assinatura.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	FABIO MOSCONI Pelo CONTRATADA
Aldací Souza Mota Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Mosconi registrado(a) civilmente como FABIO MOSCONI, Usuário Externo**, em 09/10/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/10/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 13/10/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 13/10/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1418356** e o código CRC **75684E43**.